



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 19 DEZ 2023

## EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 205-C/2023

- Referente ao Projeto de Lei nº 040/2023

**Art. 1º.** Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 040/2023.

§ 1º Nos termos "caput" deste artigo, destina-se o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

§ 2º Para fins de mudanças do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22.

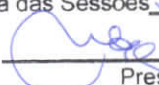
**Art. 2º.** A Emenda Parlamentar Impositiva Individual criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiada com recursos consignados na reserva parlamentar individual instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 20, 21 e 22 e pela Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021.

**Art. 3º.** Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Individual, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22, e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

**Art. 4º.** Esta emenda parlamentar impositiva individual integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Ribeirão das Neves, 15 de Dezembro de 2023.

  
**Marcelo de Jesus Martins**  
Vereador

APROVADO		
UNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO		
Votos <u>13</u>	Favorável <u>—</u>	Contrário
<u>—</u>	Abstenção <u>—</u>	Ausentes
Sala das Sessões <u>16</u> de <u>12</u> de <u>23</u>		
		Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

### EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 205-C/2023

Referente ao Projeto de Lei nº 040/2023

#### JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

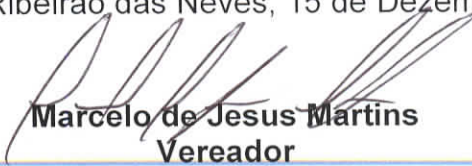
#### JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevensense!

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 068/2022 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva Individual que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 15 de Dezembro de 2023

  
**Marcelo de Jesus Martins**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL - LOA / 2024

### I N C L U S ã O

Nº Emenda: 205-C/2023

Nome do Parlamentar: Marcelo de Jesus Martins

Órgão:

Código 014 Descrição: Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

Dotação Orçamentária:

Código da Despesa: 06.122.101.2839


Valor: R\$ 30.000,00

Fonte: 1500.000 e/ou 1.501.000 - Recurso Ordinário

**OBJETO**

**Detalhamento da Emenda**

**R\$ 30.000,00** – Custeio da execução de política pública de Segurança do Trânsito e Transporte no Município.



Marcelo de Jesus Martins  
Vereador

### A N U L A Ç ã O



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Nº Emenda: **205-C/2023**

Nome do Parlamentar: **Marcelo de Jesus Martins**

**Órgão:**

Código: 05

Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda

**Unidade Orçamentária:**

Código: 003

Descrição: Sup. de Contadoria Geral

**Dotação Orçamentária:**

Código: 99.999.9999.9999 – 9.9.99.99.00.00

Descrição: Reserva de Contingência

Valor para anulação: **R\$ 30.000,00**

Fonte: 1500.000 e/ou 1.501.000 - Recurso Ordinário

